



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Doc. nº 270-11207

LEI MUNICIPAL Nº. 3.528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
NONOAI – RS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA**, no uso de suas atribuições, na
forma do disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO
SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para
estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de
Nonoai – RS.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento
gratuito de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres em situação de
vulnerabilidade social, visando à prevenção de doenças, bem como evitar a evasão
escolar.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I – proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas
municipais, em situação de vulnerabilidade social;
- II – proporcionar o acesso a produtos de higiene às mulheres em situação de
vulnerabilidade social no Município de Nonoai;
- III – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente
higiênico;
- IV – evitar que as mulheres deixem de comparecer ao trabalho por falta de
absorvente higiênico;
- V – prevenir doenças;
- VI – ampliar e promover o acesso à saúde e à higiene.

Art. 3º Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público
Municipal por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de
Educação.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br
Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

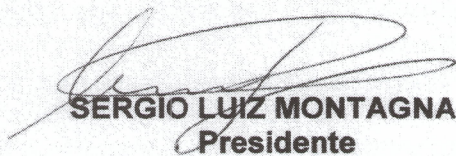
Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, devendo, para tanto, considerar a capacidade socioeconômica e a real necessidade das estudantes e mulheres a serem beneficiadas pelo Programa.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente